



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmos. Srs. Vereadores Janderson Luiz Soares Paltrinieri e Paulo Roberto Cole, que “DENOMINA “ESTRADA RURAL JOCARLY ROCHA”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de setembro de 2023, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e apresentou parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo denominar ““ESTRADA RURAL JOCARLY ROCHA”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE FUNDÃO/ES.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“ O presente projeto tem por objetivo conferir homenagem ao Senhor Jocarly Rocha, natural de Santa Leopoldina, falecido em 08 de dezembro de 2007.

Seu Jocarly foi casado com Dona Maria Diva Barbosa dos Santos, e era conhecido carinhosamente pela comunidade como “Seu Joca”. Dono de uma personalidade muito forte, Seu Joca residia no Sítio Santa Maria, no Encruzo – Fundão/ES.

Filho de Antônio Barcellos Rocha e Maria Barcellos Rocha, Seu Joca dedicou a vida lutando por melhores condições de vida dos moradores de sua comunidade.

Foi um desbravador da comunidade sempre apoiando e sendo destaque ao cobrar dos governantes melhorias para a comunidade e para Fundão, como um todo.

Seu Joca foi também o primeiro morador a adquirir um veículo automotor na comunidade do Encruzo, criando assim um anseio para melhorias nas estradas de acesso não somente do Sítio Santa Maria, mas também pela abertura de mais estradas rurais na região, favorecendo assim a interligação de moradores do Encruzo a Carneiros, por exemplo.

Em razão disso, pelo pioneirismo e ativismo de Seu Joca, estes parlamentares propõem este projeto, em homenagem a este cidadão que não se deteve diante das adversidades, e buscou pelo desenvolvimento de sua região e acessibilidade de seu povo.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seu Joca também desempenhou um importante papel no empreendedorismo na agricultura local, tendo investido em uma fábrica de aguardentes, além de forte atuação no plantio de bananas e cacau.

Tinha um grande amor pela terra de Fundão, e dedicou a vida para que sua família se sustentasse dela.

Diante do exposto, propomos ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a este cidadão que tanto se dedicou ao desenvolvimento de nosso município.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quando o mesmo objetiva denominar uma via pública, localizada em Carneiros, como “Estrada Rural Jocarly Rocha”, em razão da história do Sr. Jocarly neste município.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 57/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 69/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmos. Srs. Vereadores JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI E PAULO ROBERTO COLE, que “DENOMINA “ESTRADA RURAL JOCARLY ROCHA”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 18 de setembro de 2023.

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

(AUSENTE)

Félix Tech Francisco

MEMBRO